



LEI Nº 3.739

de 23 de outubro de 1991.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; revoga a Lei nº 3.551, de 09 de outubro de 1990 e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo único.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório pela ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços que se fizerem necessários, tais como:

.....



...-2-

I - Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

II - Serviço de Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

III - Proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## Título II

### Da Política de Atendimento

#### Capítulo I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 59. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Capítulo II

##### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### Seção I

##### Da Criação e da Natureza do Conselho

Art. 69. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município, observada a composição paritária de seus membros, conforme o artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

#### Seção II

##### Dos Membros do Conselho

.....



...-3-

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I - 12 (doze) membros representando órgãos governamentais do Município;
- II - 12 (doze) membros indicados por organizações representativas da comunidade.

§ 1º - Haverá um (1) suplente para cada membro titular do Conselho.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representem e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal será de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, passando o respectivo Suplente à condição de titular.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º.** As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em resoluções.

### Seção III

#### Da Competência do Conselho

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus gru-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

..-4-

pos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma lei federal;

VII - Organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos desta lei;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder-lhes licenças, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente lei;

IX - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 25 desta lei. *Revogado pela Lei nº 5.239.*

.....



...-5-

**Art. 11.** O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

### Capítulo III

#### Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 12.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete a sua administração.

##### Seção II

##### Da Administração do Fundo

**Art. 13.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assim constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

**Art. 14.** Na administração do Fundo, o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito que somente poderá ser movimentada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Municipal;

.....



II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Art. 15. O Fundo será regulamentado por resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Capítulo IV

#### Dos Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente

##### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 16. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.

##### Seção II

##### Dos Membros e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 17. O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.

Art. 18. Para cada Conselheiro haverá dois Suplentes.

Art. 19. Caberá ao Conselho Municipal implantar novos Conselhos Tutelares sempre que for deliberado em Assembléia, após verificação e apuração das necessidades peculiares do Município.

Art. 20. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

##### Seção III

##### Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Escolaridade mínima de 2º grau completo;
- V - Reconhecida experiência na área de defesa ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Ser apresentado por entidade inscrita ou entidade conselheira do COMDICA.

**Parágrafo único.** É vedado aos conselheiros:

- I - receber, a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II - exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- III - exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- IV - divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 22.** Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

**§ 1º** Caberá ao Conselho Municipal prever a forma de registro dos candidatos, formas e prazos para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, termo de compromisso e posse dos Conselheiros.

**§ 2º** Os conselheiros serão eleitos pelo número de votos que receberem, sendo que os cinco mais votados de uma lista única serão os conselheiros tutelares e os suplentes, respeitando a ordem decrescente do número de votos que cada um receber.

**Art. 23.** O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069/90.

#### Seção IV

##### Das Atribuições, Funcionamento e da Remuneração dos Conselheiros

**Art. 24.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo, consoante estabelece o artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

.....



....-8-

**Art. 25.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com o Poder Público Municipal, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio.

§ 2º - Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

**Art. 26.** Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Fundo criado por esta Lei, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 28.** O Conselho Tutelar funcionará em local e horários a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção V

##### Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

**Art. 29.** Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime doloso, ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstos na Lei Federal nº 8.069/90.

**Parágrafo único.** Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao seu primeiro suplente.

**Art. 30.** Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos,

.....





..-9-

cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro , na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 31.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá sua diretoria pelo prazo previsto no Parágrafo 3º do artigo 7º desta Lei.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará o Regimento Interno do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 32.** Para fazer face às despesas de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de 1991, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte classificação:

0209 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

08 - Educação e Cultura

81 - Assistência

483 - Assistência ao Menor

2.088 - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.2.0 - Material de Consumo ..... Cr\$ 200.000,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais ..... Cr\$ 200.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 200.000,00

§ 1º - As despesas estabelecidas neste artigo correrão à conta da Reserva de Contingência da Lei de Meios em vigor.

§ 2º - Ao final do exercício, fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a prestar contas à Fazenda Municipal da aplicação dos recursos efetivamente recebidos do Poder Público Municipal.

**Art. 33.** As Leis Orçamentárias dos exercícios subsequentes consignarão recursos previstos nesta Lei, especialmente os determinados pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

...-10-

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à plena consecução desta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.551, de 09 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de outubro de 1991.

SB/

  
Dr. Mansueto de Castro Serafini Filho

PREFEITO MUNICIPAL